LEI Nº 2.491 DE 09 DE MARÇO DE 2001.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALEGRE-ES, A CELEBRAR CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES EMERGENCIAIS DECORRENTESDE ALTERAÇÃOES ESTRUTURAIS E OU FUNCIONAIS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo , aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Alegre - ES, através da Secretaria Municipal de Educação autorizado celebrar contrato administrativo de prestação de serviço por prazo determinado, para admissão de pessoal, em caráter temporário, para atender às necessidades emergenciais do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º - As contratações referidas no artigo anterior não poderão ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

Art. 3º - Nas contratações de que trata o Art. 1º, serão observados os valores dos vencimentos atribuídos ao pessoal do quadro de servidores do órgão competente e a mesma carga horária contratual.

Art. 4º - É vedado o desvio de função de pessoal contratado na forma desta Lei.

Art. 5º - Os contratados pela presente Lei, ficarão sujeitos à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), nos seus direitos e deveres.

§ 1o - Fica o Poder Público Municipal, obrigado a assinar, no prazo de quarenta e oito horas, a carteira de Trabalho do contratado por esta Lei.

Art. 6º - Os contratados na forma da presente Lei serão contribuintes do Sistema Geral de Previdência da União.

Art. 7º - As contratações temporárias a que se refere a presente Lei somente serão efetuadas para suprir as necessidades dos estabelecimentos de ensino da rede municipal.

Art. 8º - O quantitativo de pessoal que poderá ser admitido mediante contratação administrativa temporária é o constante do Anexo II, observados os critérios e limites estabelecidos nos Anexos I da presente Lei.

Art. 9º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação a remanejar os servidores contratados por esta Lei, dentro das necessidades das Unidades de Ensino da Rede Municipal.

Art. 10 - Para os ocupantes do cargo de Auxiliar de Secretaria e Auxiliar de Biblioteca será exigida escolaridade de nível médio.

Art. 12 - As despesas decorrente da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as devidas competências.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Alegre (ES), 09 de março de 2001.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - Caléu
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.

ANEXO I

Parâmetros Técnicos da Secretaria Municipal da Educação para contratação de **pessoal de apoio:**

1. - Servente / Merendeira / Lavadeira:

1.a - Para cada 06 (seis) salas de aula: 01 (um) servente por turno, e nas Unidades de Educação Infantil: - 02 (duas) serventes para cada turno.

1.b - Para cada 150 (cento e cinquenta) alunos com direito a merenda escolar: - 02 (duas) merendeiras por turno; e nas Unidades de Educação Infantil: - 02 (duas) merendeiras por turno (independente do número de alunos/alimentação diversificada).

1.c - Escolas Uni e Pluridocentes com mais de 40 (quarenta) alunos por turno: - 01 (uma) servente por turno; com mais de 80 (oitenta) alunos por turno: - 02 (duas) serventes por turno.

2 - Vigias:

2. a - Para cada Unidade de Ensino: - 02 (dois) vigias

3 - ASG:
3.a - Escolas Uni e Pluridocentes com mais de 40 (quarenta) alunos por turno e com área para horta: - 01 (um) ASG para o Projeto de Horta Escolar/Educar Plantando.

3.b - EPG e CEI com área para Projeto de Horta Escolar: - 01 (um) ASG para cada turno.

4-ASE:

4.a - Para cada turno nas Unidades Escolares com Secretaria: - 01 (um) ASE.

4.b - Para cada turno nas Unidades Escolares com Biblioteca: - 01 (um) ASE.

ANEXO II

		LEVANTAMENTO DO ALUNADO								
		Necessidade de Acordo com a Matrícula								
N. de Ordem	Relação das Escolas	Nº de Matrículas	Nº de Salas	ASE	Merend.	Serv.	Lavad.	Vigia	Bibliot.	ASG
1.	CEI – " Fatinha Barbosa"	73	06	01	04	02	02	02	-	
2.	CEI – "Tio Teotônio Barbosa"	67	05	01	04	02	02	02	-	02
3.	CEI – "Tereza F. de Oliveira	80	07	01	04	02	02	02	-	02
4.	CEI – "Cândida Filgueiras"	136	07	01	04	02	02	02	-	02
5.	CEI – "Carmem Pinto N. da Gama	90	07	01	04	02	02	02	-	-
6.	CEI – "Maria Bitencourt da Rosa"	150	07	01	04	02	02	02	-	02
7.	CEI – "Vanor do Nascimento"	110	07	01	04	02	02	02	-	02
8.	CEI – "Ruth Alice"	540	10	01	06	02	02	02	-	-
9.	CEI – "Domingos Bravo Reinoso"	168	08	01	04	02	02	02	-	01
10.	CIEC	276	14	02	01	01	-	02	-	02
11.	EPG "Carmelita Machado Moraes"	261	18	02	04	02	-	02	02	02
12.	EPGMTI "Luciano Alves Duarte"	566	18	02	08	09	-	02	03	02
13.	EPG "Athaydes Alves de Assis"	93	06	-	-	01	-	02	-	01
14.	EPG "George Abreu Rangel"	235	12	02	02	02	-	02	01	02
15.	EP M "Ass. Floresta Z. M. da Silveira"	151	12	01	02	02	-	02	01	02
16.	EP M "Flores de Aparecida"	45	02	-	-	01	-	-	-	01
17.	EP M "Morro Azul"	52	01	-	-	01	-	-	-	01
18.	EP M "Oriente"	76	01	-	-	01	-	-	-	01
19.	EP M "Santo Amaro"	33	01	-	-	-	-	-	-	-
20.	EP M "São Lourenço"	45	01	-	-	01	-	-	-	01
21.	EU "Marcílio de Souza"	0	01	-	-	-	-	-	-	-
22.	EU M "José Porfírio da Costa" Carneira	19	01	-	-	-	-	-	-	-
23.	EU M "São Sebastião"	55	01	-	-	01	-	-	-	01
24.	EU M "Placa"	19	01	-	-	-	-	-	-	-
25.	EU M "Benjamim Barros"	24	01	-	-	-	-	-	-	01
26.	EU M "Antônio de Jesus Ferreira" (Córrego do Moinho)	55	01	-	-	01	-	-	-	01
27.	EU M "Barra de São Lourenço"	16	02	-	-	-	-	-	-	-
28.	EU M "Boa Esperança"	31	01	-	-	-	-	-	-	-
29.	EU M "Bosque"	09	01	-	-	-	-	-	-	-
30.	EU M "Cabeceira de Jerusalém"	33	01	-	-	-	-	-	-	-

		LEVANTAMENTO DO ALUNADO								
		Necessidade de Acordo com a Matrícula								
N. de Ordem	Relação das Escolas	Nº de Matrículas	Nº de Salas	ASE	Merend.	Serv.	Lavad.	Vigia	Bibliot.	ASG
31.	EU M "Cachoeira Alta"	26	01	-	-	-	-	-	-	-
32.	EU M "Cachoeira Coberta"	24	01	-	-	-	-	-	-	-
33.	EU M "Cachoeira da Fumaça"	24	01	-	-	-	-	-	-	-
34.	EU M "Cedro Grande"	48	01	-	-	01	-	-	-	01
35.	EU M "Córrego das Neves"	36	01	-	-	-	-	-	-	-
36.	EU M "Córrego do Meio"	48	01	-	-	01	-	-	-	01
37.	EU M "Córrego Novo"	16	01	-	-	-	-	-	-	-
38.	EU M "Córrego São Bento"	33	01	-	-	-	-	-	-	-
39.	EU M "Córrego Tiradentes"	38	01	-	-	-	-	-	-	-
0.	EU M "Euclydes Jaccoud Júnior" (Barra de Santa Angélica)	33	01	-	-	-	-	-	-	-
41.	EU M "Fazenda Bom Ver"	45	01	-	-	01	-	-	-	01
42.	EU M "Fazenda do Barro"	33	01	-	-	-	-	-	-	-
43.	EU M "Fazenda do Centro"	43	01	-	-	01	-	-	-	01
44.	EU M "Fazenda do Oriente"	43	01	-	-	01	-	-	-	01
45.	EU M "Fazenda do Paraíso"	19	01	-	-	-	-	-	-	-
46.	EU M "Fazenda Fortaleza"	21	01	-	-	-	-	-	-	-
47.	EU M "Fazenda Horizonte"	16	01	-	-	-	-	-	-	-
48.	EU M "Fazenda Nova Aliança"	33	01	-	-	-	-	-	-	-
49.	EU M "Fazenda Queimados"	38	01	-	-	-	-	-	-	-
50.	EU M "Fazenda São Francisco"	19	01	-	-	-	-	-	-	-
51.	EU M "Feliz Lembrança"	48	01	-	-	01	-	-	-	01
52.	EU M "Flor da Mata"	52	01	-	-	01	-	-	-	01
53.	EU M "José Beato Macedo" (Córrego do Óleo)	20	01	-	-	-	-	-	-	-
54.	EU M "Lagoa Seca"	38	01	-	-	-	-	-	-	01
55.	EU M "Melchisedeck Baldotto" (Alto Lambari)	52	01	-	-	01	-	-	-	-
56.	EU M "Monte Cristo"	62	01	-	-	01	-	-	-	01
57.	EU M "Ponte do Palmito"	45	01	-	-	01	-	-	-	01
58.	EU M "Raul Moulin"	24	01	-	-	-	-	-	-	-
59.	EU M "Ruy Barbosa Campos"	40	01	-	-	01	-	-	-	-
60.	EU M "Santa Maria"	24	01	-	-	-	-	-	-	-
61.	EU M "São Esperidião"	26	01	-	-	-	-	-	-	-
62.	EU M "São João do Norte"	16	02	-	-	-	-	-	-	01

		LEVANTAMENTO DO ALUNADO								
		Necessidade de Acordo com a Matrícula								
N. de Ordem	Relação das Escolas	Nº de Matrículas	Nº de Salas	ASE	Merend.	Serv.	Lavad.	Vigia	Bibliot.	ASG
63.	EU M "Sebastião Manoel de Oliveira" (Travessão)	26	01	-	-	-	-	-	-	-
64.	EU M "Varjão do Cutia"	14	01	-	-	-	-	-	-	-
65.	EU M "Varjão do Norte"	24	01	-	-	-	-	-	-	-
	TOTAL:	4.655		18	55	52	18	30	07	40